

## **O TOMBAMENTO E A GESTÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMÓVEL NO BRASIL**

CORDIDO, R. M. B. R.\*

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto (USP/FDRP)

O objetivo do trabalho é fazer uma revisão do tombamento imóvel no Brasil e avaliar a gestão desse patrimônio. O tombamento nasce no ordenamento brasileiro com o Decr.-lei 25/37 durante o Estado Novo. Em instância federal, importam mais duas normas: o Decr.-lei 3.866/41 e a Lei 6.292/75. De início, o tombamento se coadunou à preocupação ufanista em proteger os grandes feitos históricos e artísticos nacionais. Contrário a isso, se destacou a crítica do movimento modernista. O modernismo valorizava a cultura brasileira em sua diversidade, o que incluía não apenas a produção da elite cultural do país, mas também dos grupos sociais mais populares. Como exemplo, tem-se o anteprojeto de Mário de Andrade sobre patrimônio cultural. Apesar do conceito elitista, o Decr.-lei 25/37 se contrapôs ao direito absoluto à propriedade. O tombamento é uma forma de restrição à propriedade e tem como fundamento o interesse público específico em conservar o patrimônio histórico-artístico nacional e o geral em respeitar a função social da propriedade. Quatro Constituições (CF/37, CF/46, CF/67 e CF/88) se passaram e até o momento o Decr.-lei nº 25/37 não sofreu nenhuma alteração expressiva. A CF/88 em seu art. 216 modificou profundamente o conceito de patrimônio cultural. O parâmetro deixou de ser monumentalidade e excepcionalidade para abranger quaisquer tipos de referência (história, arte, formas de expressão, natureza, modos de fazer) à formação da sociedade brasileira, produzidos e vividos pelos diferentes grupos sociais brasileiros. Essa mudança é fundamental, pois inaugurou uma nova preocupação à defesa do direito cultural no país. Agora, no que se refere à regulação do instituto do tombamento, é de se acentuar a dificuldade em intervir no direito de propriedade. O foco do presente trabalho é analisar a regulamentação do tombamento de bens imóveis. Dentre as principais mudanças legislativas que impactaram no Decr.-lei 25/1937 constam a Lei de Registro Público 6.015/73, a Lei Federal de Processo Administrativo 9.784/ 99 e, de forma a intensificar a discussão de gestão pública dentro de uma ordenação dos instrumentos protetivos à cultura, o Estatuto da Cidade 10.257/2001. Ainda que a principal discussão doutrinária seja definir a natureza administrativa do instituto, seus pontos mais controversos dizem respeito à adequação do tombamento como um processo administrativo (estaria sob a égide do princípio do contraditório e da ampla defesa como um processo judicial?), sobre os efeitos do tombamento

à vizinhança (haveria necessidade de notificar os bens imóveis vizinhos? E de averbação matricular?) e sobre os modos de compensação do tombamento (em que medida o tombamento é um ato expropriatório do direito de propriedade? Se o tombamento implicar em pequenos prejuízos econômicos ao proprietário e à vizinhança, haveria outras formas de compensação?). Ao analisar essa discussão, realça-se a necessidade em se fortalecer uma noção pública à importância do patrimônio cultural. Por mais que interesses públicos e privados se mostrem inconciliáveis à primeira vista, o interesse maior é a proteção da cultura brasileira. O desenvolvimento cultural repercute diretamente na consciência das pessoas sobre a identidade pessoal e sobre a identidade cidadã, de inserção e pertencimento em um grupo social. A perda da memória cultural e o desestímulo a novas produções culturais inibem que o povo reflita criticamente sobre o seu passado com a finalidade de projetar um modo de vida consciente e social. Daí que a discussão por trás do tombamento passa por se ponderar de que forma equilibrar as forças de poder e de interesse sobre “quem contará a história brasileira e de que modo”? Ao lado da verificação da necessidade de atualizar o Decr.-lei 25/37, impera a dúvida se o tombamento ainda deve ser o foco da gestão do patrimônio cultural ou mesmo se ainda é uma medida relevante. O art. 216, § 1º da CF/88 exemplifica outros modos de tutela cultural que poderiam ser preferidos: inventário, vigilância. O Estatuto da Cidade expõe as áreas de interesse cultural (art. 2º, XII). A CF/88 coloca duas ações nessa matéria: a ação popular pela sociedade civil (art. 5º, LXXIII) e a ação civil pública pelo Ministério Público (art. 129, inciso III). O trabalho tem como proposta discutir o tombamento de bens imóveis nas três instâncias da Federação (União, Estado de São Paulo e Município de Ribeirão Preto). A CF/88 é o eixo conceitual e jurídico, o Decr.-lei 25/37 é o ponto de referência às legislações estadual (Decr. 13.426/79, Decr. 20.955/83, Decr. 50.941/2006) e municipal (LC 2.211/2007) e a legislação estadual à municipal. Como material de pesquisa, eu estou fazendo uma revisão bibliográfica sobre o assunto da produção nacional, utilizando também julgados e as próprias legislações sobre o assunto.

## **THE *TOMBAMENTO* AND MANAGEMENT OF CULTURAL HERITAGE PROPERTY IN BRAZIL**

CORDIDO, R. M. B. R.\*

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto (USP/FDRP)

The purpose is to review the *tombamento* (it is called “monument protection decrees” in article 216, paragraph 1° of Federal Constitutional/88. Although it is a different legal protection for Brazil, it is similar the “Listed building” for UK) of real estate in Brazil and to assess the management of this heritage. The *tombamento* rises in the Brazilian legal system with Decree-law 25/37 during the Estado Novo. In federal instance, two more acts are imported: the Decree-law 3,866/41 and Law 6,292/75. At the beginning, the concept of *tombamento* protects only artistic and historical monumental heritage). Contrary to this ideology, there was the modernist movement. Modernism valued Brazilian culture in all its diversity, which included not only the production of the cultural elite, but also the most popular social groups. As an example, we have the Mário de Andrade’s draft about cultural heritage. Despite the elitist concept, Decree-law 25/37 countered the absolute right to property. The *tombamento* is a way to restrict the property and it is based upon a specific public interest in preserving the cultural value and the general one in concern of the social function of property. Four Constitutions (1937, 1946, 1967 and 1988) passed and yet the Decree-law 25/37 did not undergo significant changes. The Federal Constitution’s 88 in its art. 216 deeply changed the concept of cultural heritage. The parameter no longer covers only the concept of monumentality and exceptionality, but every kind of reference (history, art, religion, forms of expression, nature , ways of doing) that was and is produced by different social groups to the formation of Brazilian society. This change is critical because, it was responsible for the inauguration of a new concern in the legal protection of cultural rights in the country. Regarding the regulation of the institute of *tombamento* , it becomes important to accentuate the difficulty to intervene in property rights. The focus of this paper is to analyze the regulation of *tombamento* in real estate. Among the major legislative changes that impacted the Decree-law 25/37 are: Registro Público’s Law 6,015/73, Processo Administrativo Federal’s Law 9,784/99 and Brazilian Statute of the City 10,257/2001. Although the main doctrinal discussion is to set the administrative nature of the institute, its most controversial points concerning the administrative process (would be under the aegis of the adversarial principle and of the wide legal defense like a lawsuit?), the effects

of *tombamento* for neighborhood (there would be a need to notify neighboring property? and annotation enroll?) and ways of compensation (the extent to which *tombamento* is an expropriation act of property rights? There would be other forms of compensation?). By analyzing this discussion, highlights the need to strengthen public notion of the importance of cultural heritage. As much as public and private interests which appear irreconcilable at first sight, the main point is the protection of Brazilian culture. Cultural development has a direct impact on people's consciousness regarding personal identity and civic identity, integration and belonging in a social group. The loss of cultural memory and the discouraging of new cultural movements inhibit the population to reflect on their past in order to project a new mode of conscious and social life. The discussion behind the *tombamento* shows a balance of forces: "who will tell the Brazilian history and how"? Beside the verification of the need to update the Decree-law 25/37, the prevailing doubt whether the *tombamento* should still be the focus of management of cultural heritage or even if it is still a relevant measure. Art. 216, paragraph 1° of FC's 88 exemplifies other modes of cultural protection that could be preferred: inventory, vigilance. Brazilian Statute of the City sets out areas of cultural interest (art. 2°, XII). The FC's 88 puts two actions in this subject: people's legal action by civil society (art. 5°, LXXIII) and public civil suit by the prosecutor (art. 129, III). This paper aims to analyze the *tombamento* in three instances of the Federation (Union, São Paulo's State and Ribeirão Preto's City). The FC's 88 is the conceptual and legal axis, the Decree-law 25/37 is the reference to state laws (Decree 13,426/79; Decree 20,955/83; Decree 50,941/2006) and municipal law (2,211/2007 Act). As for the research material, I am doing a literature review on the topic of domestic production, using tried and also their own laws on the matter.